

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992.
ALTERADO E ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMUNGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º . A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º . A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários, Vereadores e órgãos indiretos da Administração Pública Municipal.

§ 3º . A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§ 4º . A função Administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º . A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência.

§ 6º . (Revogado).

- ***(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 7º . Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvem ofensas às Instituições Nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 8º . A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Taciba tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos em ala própria situada à Avenida Moisés Calixto nº 810.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º . Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua, sede, com exceção das sessões solenes.

§ 2º . Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou havendo causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões.

§ 3º . Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções sem prévia autorização da Presidência.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Esteja decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Se conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou manifestação ao que se passa em Plenário;

V - Respeite os Vereadores;

VI - Atenda as determinações da Presidência;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

VII – (Revogado).

- **(Inciso revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Parágrafo único. Pela inobservância desses deveres, poderá o Presidente determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer cidadão, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 7º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 9:00 (nove) horas em sessão solene de instalação, presente a maioria absoluta dos Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão previstas nesse artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

- *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº002/2006)*

§ 2º. No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, e na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 8º. No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”**. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: **“ASSIM EU PROMETO”**.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº002/2006)*

Parágrafo único. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

- *(Parágrafo Único com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 9º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma Sessão Solene de instalação da Câmara.

§ 1º: Se decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 2º: No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º (Revogado).

- **(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 10. A afirmação regimental nos compromissos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será a seguinte: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”**.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Art. 11. Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada à reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente, exceto para outra legislatura.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. Somente os Vereadores devidamente empossados, compromissados e presentes na sessão de eleição, poderão concorrer aos cargos da Mesa da Câmara.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 12. A eleição da Mesa somente será realizada, havendo a presença do número mínimo de Vereadores necessários ao preenchimento de todos os cargos da Mesa da Câmara.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

- ***(Parágrafo Único com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora, cargo á cargo, será feita por maioria absoluta de votos, em votação nominal aberta.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I - realização, por ordem do presidente, da chamada regimental para a verificação do quorum;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

II - registro, junto ao presidente em exercício, dos candidatos que concorrerão individualmente aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

III - preparação da folha de votação com o nome dos candidatos a cada cargo para acompanhamento da votação pelos componentes da Mesa em exercício;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

IV - leitura dos candidatos inscritos para cada cargo da Mesa;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

V - colocação em votação com a chamada nominal dos Vereadores, cargo a cargo, iniciado-se pelo de Presidente;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

VI - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

VII - obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

VIII - realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

IX – obtenção da maioria simples de votos no segundo escrutínio;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

X – Ocorrendo empate para os cargos da Mesa, a decisão será através de sorteio;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

XI - proclamação, pelo presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

- ***(Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º revogados pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 14. A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á em Sessão Extraordinária convocada especificamente para este fim, 4 (quatro) dias após a última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

- ***(Parágrafos 1º, 2º e 3º revogados pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 15. Na renovação da Mesa da Câmara, observar-se-á o procedimento previsto no Art. 13 deste Regimento Interno.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

- ***(Parágrafos 1º, 2º e 3º revogados pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 16. A Mesa, pela maioria de seus membros, dentre outras atribuições, compete:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor Projetos de Lei Complementar que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

III - propor projetos de Decreto Legislativo sobre:

a) licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento, do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade do serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) criação de Comissões Especiais de Inquérito a que se refere o artigo 36 deste Regimento e artigo 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município.

- **(Alínea com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

IV - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analíticas das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário.

V - apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VI - suplementar, mediante ato, as dotações da Câmara, observando o limite de autorização constantes da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício.

IX - assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

X - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XI – (Revogado).

- **(Inciso revogado pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 17. O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar ao Vereador por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão;
- b) determinar, por solicitação do autor, a retirada de proposição que não esteja incluída na ordem do dia ou que não tenha parecer contrário das comissões, para as quais forem encaminhadas;
- c) não aceitar substitutivo ou ementa que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às comissões e incluídos na pauta;
- g) fazer cumprir os prazos do processo legislativo, bem como aqueles concedidos às comissões;
- h) nomear, após sorteio, o Presidente e o Relator e Membro das Comissões Especiais de Inquérito criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - ***(Alínea com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***
- i) fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções e Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- j) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

- c) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- e) anunciar a ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, cassando-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando não atendido;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado da votação;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar em Ata os precedentes regimentais;
- p) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de lei com prazo de aprovação;
- r) comunicar o Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da Ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no artigo 8º do decreto-lei nº 201/67, convocando, o respectivo suplente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, bem como remover e readmitir funcionários conceder-lhes férias, licença e abono de faltas;

- ***(Alínea com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

b) determinar ao Assessor Jurídico que proponha ações de interesse da Câmara Municipal, promover a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa ou Presidência;

c) superintender o Serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;

d) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) conceder expediente para bom atendimento à administração da Câmara;

f) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara;

g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

i) providenciar a expedição de certidões, relativas a despachos ou atos oficiais;

j) convocar a Mesa da Câmara;

l) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV - Quanto às relações externas:

a) representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

b) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

c) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vetadas pelo Regimento;

d) manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previsto para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma Regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 18. Compete ainda ao Presidente:

I - exercer as deliberações do plenário;

II - assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplementares de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte;

V - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

VI - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - representar sob inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IX - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no caso legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

X - conceder autorização do uso da tribuna por parte popular até dez minutos em cada sessão ordinária, para até duas pessoas por sessão:

a) o orador terá que se inscrever, na forma regimental na Secretaria da Câmara Municipal, observando o assunto a ser tratado;

b) o tempo estipulado para o uso da tribuna será de cinco minutos prorrogados se necessário a critério do Presidente;

c) o orador para o uso da Tribuna retornará ao Plenário da Sessão Ordinária com intervalo de oito sessões consecutiva;

d) todos os Vereadores terão direito em fazer perguntas ao orador;

e) o orador necessariamente terá que ser Presidente de Associações de Bairro;

Art. 19. O presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate.

Art. 20. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição, mas para discuti-la, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 21. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º. O recurso seguirá a tramitação indicada no Artigo 188 deste Regimento.

Art. 22. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença.

Art. 24. O Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelos Primeiro e Segundo Secretários e, finalmente, pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 25. Se o Presidente não tiver chegado à hora aprazada para o início dos trabalhos ou tiver necessidade de deixar a Presidência, o Vice-Presidente o substituirá constando em Ata, cedendo, porém lugar, logo que adentre ao plenário.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 26. Ao Primeiro Secretário compete:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo respectivo livro ou fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos nesse Regimento;

II - ler, na hora do expediente ou durante a sessão, a sumula dos Ofícios e Petições dirigidos à Câmara, as Indicações e Requerimentos dos Vereadores, Projetos, Pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - fiscalizar a redação das Atas e proceder a sua leitura;

IV - receber e mandar fazer toda correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento e à apreciação do Presidente;

V - receber, igualmente todas as representações, convites petições e memórias;

VI - superintender os trabalhos e fiscalizar as despesas da Secretaria;

VII - assinar com o Presidente os Atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VIII - velar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com a sua assinatura;

Art. 27. Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário no caso de impedimentos, ausências ou licença;

II - fazer o relato sintético de tudo que ocorra na Sessão, compreendendo Projetos, Indicação, Requerimentos, Pareceres e Emendas que se apresentarem e seu autor, tomando os necessários apontamentos, lançando os despachos do Presidente ou deliberações da Câmara, para ao final ser lavrada a Ata;

III - lavrar as Atas das Sessões secretas;

IV - conferir o número de Vereadores, em verificação de votação e de presença;

V - fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica;

VI - anotar o tempo e número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna comunicando ao Presidente;

Art. 28. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria da Mesa.

**CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES**

Art. 29. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanentes ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de duas espécies: Permanentes e especiais.

Art. 30. As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), composta cada uma de três Vereadores, que tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e propor, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade, terão as seguintes denominações:

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I - Justiça e Redação;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

II - Finanças e Orçamento;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

III – Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

IV – Educação Saúde e Assistência Social;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I - quando a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, o mesmo será submetido a deliberação plenária e somente quando rejeitado, a proposição prosseguirá sua tramitação.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

II - tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

III - a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

IV – (Revogado).

V – (Revogado).

- ***(Incisos IV e V revogados pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I – diretrizes orçamentárias;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***
- ***(Alíneas “a” e “b” revogadas pela Resolução nº 002/2006)***

II - proposta orçamentária e o plano plurianual;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***
- ***(Alíneas “a, b, c, d” revogadas pela Resolução nº 002/2006)***

III - matéria tributária;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***
- ***(Alíneas “a, b, c, d” revogadas pela Resolução nº 002/2006)***

IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***
- ***(Alíneas “a, b, c, d, e” revogadas pela Resolução nº 002/2006)***

V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**
- **(Alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h” revogadas pela Resolução nº 002/2006)**

VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

I – código de obras e código de posturas;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

V - dar parecer em todas as proposições sobre matérias mencionadas direta ou indiretamente, com o meio ambiente;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

II - concessão de bolsas de estudo;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

III - patrimônio histórico;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

IV – saúde pública e saneamento básico;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

V - assistência social e previdenciária em geral.

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

VII - implantação de centros comunitários;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 31. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todas as legendas, assegurando tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 32. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição, em escrutínio público considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador nas eleições municipais.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, assinadas pelos votantes, incluindo-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º. Não podem ser votados os Vereadores suplentes, podendo ser votado o Vereador Titular licenciado.

§ 3º. O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões.

§ 4º. O Presidente da Mesa não pode participar das Comissões.

§ 5º. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão após a eleição da Mesa da Câmara.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 6º - Até que sejam constituídas as Comissões Permanentes nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara nomeará *ad-hoc*, os membros das Comissões, caso seja necessária à emissão de pareceres sobre projetos e outras matérias.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 33. No caso de vaga, ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Câmara caberá nomeação do substitutivo que deverá ser escolhido, sempre que for possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituído.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir o impedimento.

Art. 34. As Comissões de Representação, compostas por um Presidente, Um Relator e um Membro, tem por finalidade representar a Câmara em Atos Externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de um terço dos vereadores com aprovação do Plenário.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º - A designação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara Municipal.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

- **(Parágrafos 2º e 3º revogados pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 35. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas no Decreto Lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 36. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado pela maioria absoluta de seus membros, criará Comissão Especial de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de Decreto Legislativo baixado pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e no Decreto Legislativo de criação da Comissão.

- **(Parágrafo Único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. A Comissão Especial de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

- **(Parágrafo e Incisos I e II criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

- **(Parágrafo e Incisos I, II, III e IV criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 5º. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 6º. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 7º. Não se criará Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem em funcionamento, 2 (duas) Comissões.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 8º. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

- **(Parágrafo e Incisos I, II, III e IV criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 9º. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

- **(Parágrafo e Incisos I, II, III, IV, V e VI criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 10. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 11. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 12. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 37. As Comissões Especiais de Inquéritos serão compostas por um Presidente, um Relator e um Membro.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 38. A escolha dos membros da Comissão Especial de Inquérito se dará mediante sorteio entre os Vereadores que não tiverem interesse na investigação, sendo que, para assegurar a proporcionalidade partidária, cada partido político, obrigatoriamente, indicará o nome de um Vereador para participar deste sorteio.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. Concluído o sorteio previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Câmara a escolha e nomeação do Presidente, do Relator e do Membro da Comissão Especial de Inquérito.

- ***(Parágrafo Único criado pela Resolução nº 002/2006)***

CAPÍTULO VI DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 39. Matéria alguma poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido anunciada para a Ordem do Dia e sem que preceda parecer sobre ela, emitido pela Comissão respectiva.

Art. 40. A Comissão a que for remetido um Projeto, poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgarem necessárias ou concluir por substitutivo.

Art. 41. A Comissão a que for enviada a matéria, apresentará por escrito, seu parecer que deverá ser assinado por todos os membros ou, no mínimo, pela maioria, sem o que não poderá ser entregue à Mesa.

Art. 42. O Membro da Comissão que não concordar com a maioria, deverá elaborar o parecer vencido ou dar voto em separado.

Art. 43. Os pareceres das Comissões serão discutidos juntamente com os Processos a que se referirem, salvo quando concluírem por pedido de informações ou audiências de outra Comissão, caso em que serão discutidos ou votados isoladamente.

Art. 44. O processo sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de 10 (dez) dias poderá entrar em Ordem do Dia, se assim for requerido por qualquer Vereador, mediante a aprovação da Câmara.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. Poderá a Comissão, por qualquer dos seus membros e mediante aprovação da Câmara, pedir prorrogação do prazo, justificando o pedido.

§ 2º. A prorrogação será concedida somente uma vez e não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 45. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias a instruir às proposições entregues à sua aprovação.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. Sempre que a Comissão solicitar informação ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 44, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu Parecer.

§ 2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada a urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complementar o seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 46. As Comissões Permanentes obrigatoriamente se reunirão para procederem estudos e emitirem pareceres sobre as matérias de seu cargo.

Parágrafo único. Os pareceres serão exarados e assinado pelo Presidente, Relator e Membro, nas reuniões fixadas por este artigo.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 47. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 48. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 49. São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, e ainda, atualizá-las anualmente nos termos da lei.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas às deliberações da Câmara, salvo quando ele próprio tiver interesse individual na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

VII - quando homem trajar-se com paletó e gravata nas sessões solenes ou comemorativas, quando mulher, adequadamente;

VIII - não fumar em Plenário;

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

- ***(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 50.- O Vereador está sujeito às seguintes penalidades:

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I - advertência pessoal;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

II - advertência em Plenário;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

III - censura pública através da imprensa;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

IV - suspensão do mandato entre 5 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

V - cassação do mandato.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

VI – (Revogado).

VII – (Revogado).

- ***(Incisos VI e VII revogados pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º - Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:

I - usar de expressões insultuosas;

II - ofender, por atos ou palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal;

III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou das reuniões das Comissões;

IV – acusar, levemente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

- **(Parágrafo e Incisos I, II, III e IV criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - Incorre na penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do parágrafo anterior.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º - Aplica-se a pena de censura pública, através da imprensa, ao Vereador que:

I - já foi advertido em Plenário por 2 (duas vezes);

II - pratica, nas dependências da Câmara, ato incompatível com a compostura pessoal;

III - falta, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

- **(Parágrafo e incisos I, II e III criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º - É passível de suspensão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, o Vereador que:

I - reincidir em infração ao parágrafo anterior;

II - revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara, deva permanecer secreto.

- **(Parágrafo e incisos I e II criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 5º - Sujeita-se à cassação do mandato o Vereador que:

I - infringir o disposto no art. 14 da Lei Orgânica do Município;

II - atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o patrimônio público;

III - deixar de comparecer, salvo por razão justificada, à terça parte das sessões ordinárias de uma Sessão Legislativa;

- **(Parágrafo e incisos I, II e III criados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 6º - Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador que:

a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores;

b) perceber vantagens indevidas;

c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;

d) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;

e) reincidir nas infrações previstas no parágrafo anterior.

f) sofrer condenação por crime funcional.

- **(Parágrafo e alíneas “a, b, c, d, e, f” criados pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 51. A penalidade de advertência pessoal será imposta pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual constará em ata para registro nos anais da Câmara.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. A penalidade de advertência em Plenário, censura pública e suspensão do mandato, serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. A penalidade de cassação do mandato depende de deliberação do Plenário, nos termos da Lei.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

SUBSEÇÃO ÚNICA
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **(Subseção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 52. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta por 3 (três) Vereadores, indicados pela Presidência, sendo um Presidente, um Relator e um Membro, com mandato vinculado ao da Mesa da Câmara, tem como atribuição legal, pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, ou punição do Vereador.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 4º. Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

a) advertência em Plenário;

b) censura pública através da imprensa;

c) suspensão do mandato entre 5 (cinco) a 15 (quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 5º. O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 6º. Aprovado o relatório da Comissão, a Mesa da Câmara adotará as medidas cabíveis visando dar efetivo cumprimento ao deliberado pelo Plenário.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 7º – Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO II DOS SUBSÍDIOS

- ***(Seção com redação e numeração dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 53. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal até 31 de março do último ano da legislatura, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. O subsídio dos vereadores será fixado através de lei, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º. Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo, será fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO III DA LICENÇA

- ***(Seção com redação e numeração dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 54.. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - para desempenhar missão de caráter transitório;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

II - por moléstia devidamente comprovada ou no período de gestante;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do seu término;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

IV – para exercer o cargo de Secretário Municipal.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º - A licença prevista no inciso I depende de aprovação do Plenário, porquanto o Vereador está representando a Câmara, nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 3º - O vereador licenciado nos termos dos incisos I e II recebe integralmente seus subsídios, no caso do inciso III, nada recebe, e no caso do inciso IV, deve optar pela remuneração.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 4º - Nos casos de vaga ou licença do vereador, o presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente.

- ***(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)***

§ 5º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

- **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)**

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

- **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)**

§ 7º - Somente se convocará o suplente na hipótese de a licença do titular ser superior a 15 (quinze) dias.

- **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 55. A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato ou à suplência, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal declarar extinto o mandato ou a suplência e convocar o suplente imediato.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 56. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

I – ocorrer falecimento;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

II – ocorrer à renúncia expressa ao mandato;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

III – for condenado por sentença criminal transitada em julgado;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

IV – faltar a 1/3 (um terço) ou mais das sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

V – não tomar posse, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, na data marcada;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VI – quando o Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou vaga previstos em lei.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VII – quando perder ou tiver suspenso seus direitos políticos.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia e produzidos todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal e lida em Plenário.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).

IV – (Revogado).

- **(Incisos I, II, III e IV revogados pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão subsequente, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências consignadas no parágrafo anterior, o suplente do vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. Na hipótese do inciso VI, a declaração de extinção caberá ao vice-presidente da Câmara Municipal.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 5º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 6º. A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar a perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final da Câmara.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 57. A Câmara de Vereadores cassará mandato do vereador quando, em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática das seguintes infrações político-administrativa:

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

I – deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

II – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

III – proceder de modo incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. O processo de cassação por infração-político administrativa não impede a apuração de contravenções penais, de crimes comuns e de responsabilidade.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções penais, crimes comuns e atos de improbidade administrativa.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 58. A Câmara Municipal poderá afastar o Vereador, desde que assim deliberem, especificamente, 2/3 de seus membros, quando recebida a denúncia por infração político-administrativa.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Ao Vereador afastado nos termos deste artigo é assegurado o recebimento de seus subsídios até julgamento final.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - (Revogado).

- **(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 59 – O processo de cassação pela prática de infrações político administrativas obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Lei 201/67.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 60 – (Revogado).

- **(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

SEÇÃO ÚNICA
DA INVIOABILIDADE E DO TESTEMUNHO

- *(Seção com redação e numeração dada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 61. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

I – (Revogado).

II – (Revogado).

- *(Incisos I e II revogados pela Resolução nº 002/2006)*

§ 1º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

- *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

§ 2º. (Revogado).

- *(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)*

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- *(Capítulo criado pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 62. As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas, classificando-se em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

§ 1º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 2º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as ordinárias, mediante convocação, para apreciação da matéria em Ordem do Dia.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 3º. Solenes são as convocadas para instalar a legislatura, dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, comemorar fatos históricos, dentre os quais o aniversário de emancipação política do Município, e para proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. Legislatura é o período de duração do mandato dos vereadores, que vai desde a posse até seu término, compreendendo quatro sessões legislativas.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 5º. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara, em cada ano.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO II DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

- **(Capítulo criado pela Resolução nº 002/2006)**

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 63. As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras segunda-feira de cada mês com início às 20:00 horas, e terão a duração de quatro horas.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Mediante aprovação da Câmara, as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, na forma do Art. 115, inciso I.

§ 3º. Ocorrendo outro motivo, as sessões ordinárias poderão ser transferidas para dias determinado em requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 64. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 65 - As sessões extraordinárias dentro da sessão legislativa ordinária serão convocadas pelo presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

§ 1º. Quando feita fora da sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 66. Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.

§ 1º. Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 2º. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara e não contando após tolerância de quinze minutos com a maioria absoluta para a discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

§ 3º. As sessões extraordinárias terão duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

- *(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 68. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no mínimo, dentro de dois dias.

§ 1º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação pessoal e escrita que lhe será encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 69. Será considerado recesso legislativo os períodos de 16 (dezesesseis) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro e de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

- **(Capítulo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 70. As sessões solenes serão convocadas pela Presidência, ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive, dispensadas a leitura da Ata e verificação de presença.

§ 2º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Art. 71. (Revogado)

- **(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO V DA DIVISÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- **(Capítulo criado pela Resolução nº 002/2006)**

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 72. Aberta a sessão, será iniciada a parte relativa ao Expediente, que terá a duração de duas horas, improrrogáveis. Serão distribuídas cópias da Ata da sessão anterior aos Vereadores, que não sofrendo impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º. Os Vereadores só poderão falar sobre a Ata, uma só vez e, por três minutos, para impugná-la ou para pedir sua retificação, que se fará conforme for deliberado.

§ 2º. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, desde que a mesma, tenha ficado na Secretaria à disposição dos Vereadores, no mínimo trinta minutos antes da hora marcada para o início da sessão, ou se tenha distribuída cópia aos Vereadores.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

Art. 73. O Expediente será dividido em duas partes:

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

I – Expediente sem votação;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

II – Expediente com votação.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. No Expediente sem votação serão lidas as Indicações e todas as matérias não sujeitas a votação.

§ 2º. No expediente com Votação, serão lidas e discutidas proposições que dependem de votação, obedecendo à seguinte ordem:

I - mensagem do executivo;

II - requerimento de voto de pesar e congratulações;

III - projeto de lei, projeto de resolução e de decreto legislativo;

IV - requerimento.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecido pelo plenário.

Art. 74. O Vereador autor de Requerimento de pedido de informações ao executivo municipal, aos órgãos públicos federais, aos órgãos públicos estaduais, às autarquias, às entidades estatais e às associações de classes, terá o prazo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo, ficando com direito aos cinco minutos restantes, para usar da palavra quando do recebimento de ofício resposta.

Art. 75. Durante o uso da palavra nos prazos referidos no artigo anterior não serão permitidos apartes, competindo ao orador à participação ininterrupta.

Art. 76. Serão reservados a leitura dos ofícios respostas aos requerimentos de informações e o uso da palavra do Vereador a respeito do assunto.

Parágrafo único. Se nas sessões ordinárias em curso não houver ofícios respostas a serem registrados, o expediente com votação prosseguirá normalmente.

Art. 77 – (Revogado).

- **(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 78 - (Revogado).

- **(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 79 - Finda a leitura das proposições, o Vereador poderá obter a palavra pelo prazo de três minutos, mediante inscrição.

§ 1º. A inscrição será feita em livro próprio, que ficará na Mesa da Presidência, a partir das 19:45 horas.

§ 2º. Não serão permitidos apartes.

Art. 80 – (Revogado)

- **(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 81. A disposição da matéria do Expediente sujeito a votação só poderá ser alterada por motivo de urgência, prioridade ou destaque. O requerimento os invocando será verbal ou escrito e apresentado no início do expediente sujeito a votação e só tramitará se houver anuência de todos os Vereadores presentes.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 82. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 83. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- **(Artigo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 84 - Não se aplicam as disposições do artigo anterior as sessões extraordinárias, nem aos projetos que estiverem em regime de urgência.

- **(Artigo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 85. O Secretário fará a leitura da matéria que se houver de discutir e votar, podendo a mesma ser dispensada, a requerimento aprovado pelo plenário.

- **(Artigo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 86 – (Revogado).

- **(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 87. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - matérias em regime de urgência;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

II - vetos;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

III – matérias em discussão única;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

IV – matérias em segunda discussão;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

V – matérias em primeira discussão;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

VI - recursos;

- **(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

VII - requerimentos e pedidos de informação apresentados na sessão anterior.

- **(Inciso acrescido pela Resolução nº 002/2006)**

Parágrafo único. (Revogado).

- **(Parágrafo Único revogado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 88. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por Requerimento apresentado no início da ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O Requerimento de urgência só será admitido quando, assinado pelo menos por um terço dos Vereadores e submetido à consideração da Câmara, sem discussão.

§ 2º. Aprovado o Requerimento de urgência entrará a matéria imediatamente em discussão, permanecendo suspensa a ordem do dia até a decisão do objeto para o qual foi requerida a urgência.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se ache a discussão ou a votação.

§ 4º. Não é permitido propor adiamento interrompendo o orador que estiver falando ou a votação em andamento.

§ 5º. Apresentados dois ou mais Requerimentos no mesmo sentido, será Votado de preferência o que marcar menor prazo de adiamento.

SEÇÃO III

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 89. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a palavra em explicação pessoal, dentro do tempo regimental.

Art. 90. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 91. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 92. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em:

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I - propostas de Emenda à Lei Orgânica;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

II - projetos de Lei;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

III - projetos de Decreto Legislativo;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

IV - projetos de Resolução;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

V - substitutivos;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

VI - emendas e subemendas;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

VII - vetos;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

VIII - pareceres;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006).***

IX - requerimentos;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

X - indicações;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

XI - moções.

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO I
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 93 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 98.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 94. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguirem as do autor serão consideradas de apoio.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa, não obrigando o voto favorável na discussão.

Art. 95. Os Processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 96.- Quando pelo extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

SEÇÃO II

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 97. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem for submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

§ 3º. Quando o autor, por qualquer razão, não mais estiver em exercício do mandato, a retirada da matéria poderá ser solicitada pelo líder de bancada do partido a que pertenceu o Vereador, autor da matéria.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

SEÇÃO III

DO ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 98. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundo do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão Legislativa, salvo se representada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 99. Cabe ao Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

- *(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 100. A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

- *(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)*

II - projeto de lei complementar

- *(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)*

III - projeto de lei;

- *(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)*

IV - projeto de decreto legislativo;

- *(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)*

V - projeto de resolução;

- *(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 1º. Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:

- *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

I - do Vereador;

- *(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

II - da Mesa da Câmara;

- *(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

III - das Comissões;

- *(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

IV - do Prefeito;

- *(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

V - dos cidadãos, nos casos dos incisos I e III deste artigo observados as regras contidas na Lei Orgânica do Município e as demais constantes neste Regimento.

- *(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 2º (Revogado).

- ***(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO I

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

- ***(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 101. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

II - do Prefeito;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 1% (um por cento) dos eleitores;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

- ***(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 102. As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. É objeto de lei complementar, dentre outras matérias:

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

I - Código Tributário;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

II - Código de Obras;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

III - Estatutos dos Servidores;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

IV - Plano Diretor;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

V - Procuradoria Geral do Município;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VI - criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VII - atribuições do Vice-Prefeito;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VIII - zoneamento urbano;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

IX - concessão de serviços públicos;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

X - concessão de direito real de uso;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

XI - alienação de bens imóveis;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

XII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

XIII - autorização para efetuar empréstimos de instituição particular;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

- **(Parágrafos 2º e 3º revogados pela Resolução nº 002/2006)**

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 103. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita à sanção do Prefeito.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara, ao Prefeito e a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei.

- **(Parágrafo Único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - É de competência exclusiva:

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

I - do Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

a) criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

- **(Aliena criada pela Resolução nº 002/2006)**

b) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

- **(Aliena criada pela Resolução nº 002/2006)**

c) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

- **(Aliena criada pela Resolução nº 002/2006)**

II - da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa das leis que disponham sobre:

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

a) criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagens;

- **(Aliena criada pela Resolução nº 002/2006)**

b) abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.

- **(Aliena criada pela Resolução nº 002/2006)**

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO QUE RECEBER PARECER CONTRÁRIO DAS COMISSÕES

- **(Subseção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 104. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes para as quais tenha sido encaminhado, será tido como rejeitado, ficando prejudicada a discussão e votação plenária.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

SUBSEÇÃO II

DA INICIATIVA POPULAR

- **(Subseção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 105. O direito à iniciativa popular de apresentar Projeto de Lei poderá ser exercido em matéria de interesse específico do Município, desde que subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do respectivo eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa definidos em lei, observado o seguinte:

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

I - as assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;

- **(Inciso com redação pela Resolução nº 002/2006)**

II - no formulário, será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva;

- **(Inciso com redação pela Resolução nº 002/2006)**

III - será responsável pela idoneidade das subscrições quem apresentar o projeto;

- **(Inciso com redação pela Resolução nº 002/2006)**

IV - o Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para a verificação, pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

V - constatada a falta da indicação de quem apresenta o projeto ou a ausência do número legal de subscrição ou qualquer outro irregularidade, será devolvido o projeto podendo ser reapresentado em 20 (vinte) dias;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VI - Não serão computadas, para a verificação do número legal, as subscrições:

- a) quando não constarem às zonas e secções ou não corresponderem ao município;
- b) quando apostas em formulários que não contenham o texto do Projeto;
- c) repetidas.
 - **(Inciso e alíneas “a, b, c” criados pela Resolução nº 002/2006)**

VII - Constatado o número legal de subscrições, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 3 (três) dias, encaminhará o Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para dar parecer sobre sua admissibilidade;

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

VIII - O primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ela ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos; logo após, falará o relator.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

IX – Sendo rejeitado, o Projeto de Lei só poderá ser novamente proposto em outra sessão legislativa.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

X - Os casos omissos serão resolvidos pelas demais normas deste Regimento Interno.

- **(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º – Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - (Revogado).

- **(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)**

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

- **(Subseção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 106. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 10 (dez) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

- ***(Parágrafo Único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º - O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

§ 3º - Decorrido o prazo sem manifestação do Plenário, será a matéria incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

- ***(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 107. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- ***(Parágrafo único criado pela Resolução nº 002/2006)***

I – concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

III – autorização para o Prefeito ou Vice-prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

IV – extinção ou cassação do mandato de Prefeito e Vereador.

- ***(Inciso criado pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- ***(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 108. Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:

I – assuntos de economia interna;

II – aprovação e reforma do Regimento Interno;

III – destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades dos Vereadores;

IV – organização e estrutura administrativa da Câmara;

V – licença dos Vereadores.

- ***(Parágrafo Único e incisos I, II, III, IV e V criados pela Resolução nº 002/2006)***

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 109. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

- ***(Parágrafo Único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º - Cada Vereador não poderá apresentar mais do que 2 (duas) indicações em cada Sessão Ordinária.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 110. As indicações serão lidas no Expediente sem Votação e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia em uma única votação.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de seis dias.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 111. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos à deliberação do Plenário;

II - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente.

Art. 112. Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário, ou sem parecer ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação e presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto.

Art. 113. Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III – (Revogado);

- **(Inciso revogado pela Resolução nº 002/2006)**

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre os atos da Mesa ou da Câmara;

VI - voto de pesar por falecimento.

Art. 114. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 115. Serão de alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão de acordo com o art.63, § 2º;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão, nos termos do artigo 142.

Art. 116. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção de documento em Ata e nos Anais;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de Proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

IX - constituição de Comissões Especiais.

§ 1º. Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir. Manifestando qualquer Vereador intenção de Discutir, serão os Requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º. A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão cabendo ao proponente e aos líderes partidários, cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente; denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns.

§ 4º. Os Requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V desse artigo, serão tornados sem feito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º. O Requerimento que solicitar inserção em Ata ou nos anais de documento não oficiais somente será aprovado, sem discussão se subscrito por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 6º. Os Requerimentos ou petições de interessados não vereadores, desde que não se refiram aos assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão tidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

- ***(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)***

§ 7º - Aos Requerimentos previstos nos incisos VI e VIII deste artigo, observar-se-á o estabelecido no Capítulo II do Título VIII deste Regimento.

- ***(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 117. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas como requerido, desde que assim delibera o Plenário.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO TACIBENSE

- *(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 118. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de votação nominal, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

§ 1º. Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de que seja radicado no País, constante do "caput" deste artigo.

- *(Parágrafo Único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)*

§ 2º. A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 01 (uma) para cada Vereador, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 3º. O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 4º. O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 5º. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 6º. Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma, com a imediata assinatura do autor da propositura.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 7º. Os Títulos serão confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, e conterão:

I - o brasão do Município;

II - a legenda “República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, Município de Taciba”;

III - os dizeres: “A Câmara Municipal de Taciba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto Legislativo nº ____ de ____ de _____ de _____, de autoria do Vereador _____, confere ao Excelentíssimo Senhor _____, o título de _____ de _____, para o que mandaram expedir o presente diploma”.

IV - data e assinatura do Autor e do Presidente da Câmara.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 8º. A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 9º. Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará, publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 10. Nas sessões de entrega do título honorífico, para falar em nome da Câmara Municipal, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

- **(Capítulo renumerado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 119. Moção é a proposição em que é sugerido à Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º - As moções podem ser:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Apoio;

IV - Pesar por falecimento;

V - Congratulações ou louvor.

§ 2º. A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. As Moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. A mesa deixará de receber Moção quando o objetivo por ela visada possa ser atingido através de indicação.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

- **(Capítulo renumerado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 120. Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 121. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Art. 122. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo o artigo do Projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 123. A Emenda apresentada à outra Emenda, denomina-se subemenda.

Art. 124. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivos ou Emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

Art. 125. As emendas e substitutivos aos Projetos de Lei ou de Resolução ou de Decreto Legislativo, somente poderão ser apresentadas antes da inclusão das referidas proposições na ordem do dia para segunda discussão e votação em Plenário.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Parágrafo único. Apresentada emenda ou substitutivo nos termos dispostos no *caput*, serão estes encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se sobre o aspecto legal e constitucional, a qual terá o prazo máximo de 3 (três) dias para emissão de parecer.

- **(Parágrafo único criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 126. As emendas e substitutivos com pareceres da Comissão serão apreciados pelo Plenário quando ocorrer à segunda discussão dos Projetos.

Parágrafo único. As emendas e substitutivos que forem considerados ilegais constitucionais serão automaticamente rejeitados.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 127. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo, quando enfermo, tiver autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para à Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 128. O Vereador só poderá falar para:

I - apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - discutir matéria em debate;

III - apartear, na forma regimental;

IV - levantar questão de ordem;

V – (Revogado);

- ***(Inciso revogado pela Resolução nº 002/2006)***

VI - justificar a urgência do Requerimento, nos termos do Artigo 116, § 2º;

VII - justificar o seu voto;

VIII - explicação pessoal, nos termos do Artigo 89;

IX - apresentar Requerimento, nas formas do art. 112 e 115.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 129. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 130. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso para:

I - leitura de Requerimento de urgência;

II - comunicação importante à Câmara;

III - recepção de visitantes;

IV - votação de Requerimento de prorrogação de sessão;

V - atender ao pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 131. Quando mais um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao Relator;

III - ao autor da Emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

SEÇÃO I

DOS APARTES

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 132. Aparte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - Não será permitido apartes paralelos, sucessivos sem licença expressado do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em, explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, o aparteante não poderá dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes enquanto ele estiver com a palavra.

§ 5º - O Vereador inscrito para falar conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 79, não poderá ser aparteado.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA
• *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 133. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - cinco minutos para a exposição de urgência especial de Requerimento;

III - dez minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão: três minutos no máximo, para cada dispositivo sem que seja superado o limite de dez minutos, para debate de Projeto a ser votado artigo por artigo;

IV - dez minutos para discussão do Projeto englobado em segunda discussão;

V - trinta minutos para discussão única de Projeto de iniciativa do Prefeito, para os quais tenham sido solicitado urgência;

VI - vinte minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

VII - cinco minutos para discussão de Redação Final;

VIII - dez minutos para a discussão de Requerimento sujeitos, a debate;

IX - dois minutos para falar "pela ordem";

X - um minuto para encaminhamento de votação;

XI - um minuto para apartear;

XI - dois minutos para justificação de voto;

XIII - dez minutos para falar em Explicação Pessoal;

XIV - três minutos para falar, após a leitura das proposições, nos termos do artigo 79.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

SEÇÃO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

- ***(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 134. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão, levantada.

Art. 135. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 136. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 137. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, salvo quando o mesmo tiver sido rejeitado em primeira votação, sendo considerado rejeitado para todos os efeitos legais.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - Projetos de Resolução e Decreto Legislativo;

II - tomada e o julgamento das contas do Prefeito;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

III - apreciação do veto do Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente;

V - os Requerimentos de acordo com o Artigo 116;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

VI - as Indicações sujeitas a debate, de acordo com o § 1º do artigo 110.

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ 4º. O Projeto de Decreto Legislativo sobre concessão de Título de Cidadão Tacibense e outros Títulos Honoríficos, não serão submetidos à discussão e terão apenas uma votação a qual será nominal.

Art. 138. As discussões dos projetos dar-se-ão globalmente.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. Até a inclusão da proposição na ordem do dia para segunda discussão e votação em Plenário, será permitida a apresentação de substitutivos e emendas.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 3º. Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 4º. Se houver emendas aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na forma aprovada.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 5º. Se não houver emendas aprovadas, o projeto será considerado já com sua redação final.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 139 - Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

- **(Parágrafos 1º, 2º e 3º revogados pela Resolução nº 002/2006)**

SEÇÃO I DA URGÊNCIA

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 140. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer das Comissões, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão em assunto de sua especialidade;

III - por um terço dos Vereadores.

SEÇÃO II DA PREFERÊNCIA

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 141. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrita e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o Requerimento de Licença de vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

SEÇÃO III DO ADIAMENTO

- **(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 142. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão pela Mesa.

§ 1º. A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado.

§ 2º. Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar o menor prazo.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 143 - O vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Parágrafo único. O Requerimento de Vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

- *(Parágrafo com redação pela Resolução nº 002/2006)*

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 144. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Encerrada a discussão pelo Presidente da Câmara, a proposição será encaminhada para votação.

- *(Parágrafo com redação pela Resolução nº 002/2006)*

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

- *(Parágrafos 2º e 3º revogados pela Resolução nº 002/2006)*

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 145. As deliberações, excetuados os casos previstos nas legislações federal e estadual, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer Vereador e sujeito a aprovação do Plenário, poderá ser transformada a votação da matéria em caráter nominal e secreto.

Art. 146. Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - a rejeição de solicitação de licença do cargo de Vereadores;

II - a solicitação da leitura da Ata ou trecho dela;

III - modificação de lei que exige esse quorum, ou cujo Projeto o exigiu para aprovação;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

IV - realização de sessão secreta;

V - rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

VI - concessão de Título de Cidadão Honorário, ou qualquer honraria ou homenagem;

VII - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VIII - destituição de componentes da Mesa;

Parágrafo único. (Revogado).

- ***(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 147 - Os processos de votação podem ser:

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

I – simbólico;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

II – nominal;

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

- ***(Inciso com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

- ***(Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV revogados pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 148. No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 149 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder **SIM** ou **NÃO**, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. O presidente proclamará o resultado, mandando constar em ata o resultado da votação.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 150. (Revogado)

- ***(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 151. Nas deliberações da Câmara o voto será sempre público.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. (Revogado).

- ***(Parágrafo revogado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 152. Ocorrendo empate nas votações simbólicas ou nominais, caberá ao Presidente o desempate.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 153. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

SEÇÃO I
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 154. O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante Requerimento assinado por líder da bancada, pelo autor ou relator da matéria.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

§ 1º. O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

- *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)*

§ 2º. Solicitado simultaneamente mais de um adiamento, a adoção de um Requerimento prejudicará os demais.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

§ 3º. Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por dois terços dos membros da Câmara ou por líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

- *(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)*

SEÇÃO II
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 155. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Parágrafo único. O Requerimento de Verificação Nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

- *(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

- *(Seção criada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 156. Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

- *(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 157. A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 158. Em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 159. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 160. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º - A nova redação final será considerada aprovada se contra ela não votarem dois terços dos vereadores.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 161. Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

- **(Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

CAPÍTULO V DA SANÇÃO

- ***(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 162. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao prefeito, para fins de sanção e promulgação.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. Os Autógrafos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

CAPÍTULO VI DO VETO

- ***(Capítulo criado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 163. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 1º. O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º. Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º. As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de dez dias para a manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição da pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º. A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 165, não se realizar sessão ordinária.

Art. 164. A apreciação do veto será feita em uma única discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por parte se requerida e aprovado pelo Plenário.

Art. 165. A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feito dentro de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na Ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º. (Revogado).

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida, ou modificada pela Câmara.

Art. 166. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- **(Capítulo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 167. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 168. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo, veto total ou parcial, tenham sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 169. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Quanto às LEIS:

a) Com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte;

b) Cujo veto total foi rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da alínea “a”, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei;

c) Cujo veto parcial foi rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da alínea “b”, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº ___ de ___ de _____ de _____.

II – Quanto aos Decretos Legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

III – Quanto as Resoluções:

O Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 170. Para a promulgação e a publicação da Lei com sanção tácita ou por rejeição do veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 171. A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto no Art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 0002/2006)**

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- **(Título com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

CAPITULO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

- **(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 172. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Recebido do Prefeito os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, dentro dos prazos legais específicos, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o às Comissões de Finanças e Orçamento.

- **(Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. Os projetos constantes do *caput* deste artigo permanecerão por 15 (quinze) dias na Comissão de Orçamento e Finanças que receberá emendas apresentadas pelos Vereadores.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer sobre os projetos a que se refere este artigo e sobre as emendas apresentadas.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. As emendas aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 5º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 6º. A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será definitiva, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 173. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. As sessões nas quais se discutem os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º. Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

- **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 174. Aprovado o Projeto com as emendas, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

- **(Parágrafos 1º, 2º e 3º revogados pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 175. Aplicam-se aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

CAPITULO II DOS CÓDIGOS

- **(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 176 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Comissão de Justiça e Redação.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão, emendas a respeito.

- **(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 3º. A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 177. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

- ***(Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 002/2006)***

§ 2º. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às Comissões que devam opinar sobre o mérito.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 178. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Parágrafo único. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

CAPITULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

- ***(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 179. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 180. A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas ou Órgão competente, até o dia 31 (trinta e um) de março, do exercício seguinte.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas julgará as contas da Mesa da Câmara e emitirá parecer prévio sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas pelo Prefeito.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 181. Recebidos os processos do Tribunal de Conta, o Presidente, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 182. Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

Parágrafo único. As sessões em que discutem as contas, terão o Expediente reduzidos a sessenta minutos.

Art. 183. Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, podendo também solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 184. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 185. As contas serão submetidas a uma única discussão, após o qual se procederá, imediatamente, a votação.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado, se os votos contrários não atingirem a, no mínimo, dois terços dos Vereadores da Câmara;

b) considerar-se-á rejeitado, se receber os votos contrários de dois terços ou mais, dos Vereadores da Câmara.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Vereadores da Câmara;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, obrigando-se a Mesa a acolher as conclusões do Parecer Prévio.

- **(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)**

Art. 186. Caberá a Mesa da Câmara, após o julgamento das contas do Prefeito, editar o competente Decreto Legislativo de acordo com a decisão proferida pelo Plenário.

- ***(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

Art. 187. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Parágrafo único. As contas do Município prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas no termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

- ***(Parágrafo criado pela Resolução nº 002/2006)***

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 188. Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se.

- ***(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)***

§ 3º. Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar á processo de destituição.

- ***(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)***

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

- ***(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2006)***

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

- *(Capítulo com redação dada pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 189. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 190. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de quinze dias contados da data do recebimento para prestar as informações.

Art. 191. (Revogado).

- *(Artigo revogado pela Resolução nº 002/2006)*

Art. 192. Compete, ainda, à Câmara convidar o Prefeito, e convocar os Secretários para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Art. 193. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

§ 2º. Aprovado o convite, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu pronunciamento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 194. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente que designar dia e hora para a recepção.

Art. 195. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma Regimental.

§ 1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPITULO III
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 196. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 197. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 198. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também construirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 199. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais adotados, publicando-se em separata.

Art. 200. Os casos omissos não previstos nesse Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário ou definidos na forma da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual ou Federal.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 201. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º. Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 202. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Art. 203. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos e não sendo computados durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 204. As proposições dos Vereadores poderão ser redigidas pela Secretaria da Câmara Municipal, quando apresentadas até as 11:00 (onze) horas do dia útil imediatamente anterior à Sessão.

- **(Caput com redação dada pela Resolução nº 002/2006)**

§ 1º. As proposições serão protocoladas na ordem de sua apresentação.

§ 2º. O Vereador não poderá alterar a ordem de apresentação da proposição na Secretaria.

Art. 205. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taciba, 18 de dezembro de 2006.

Vereador Geraldo Aparecido Pazoti
Presidente da Câmara

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, na data supra e afixada em local de costume.

Odair Aparecido Ferreira
Diretor de Secretaria